

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025.

O Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.079/0001-06, estabelecido na Av. Barão de Gurguéia, nº 3336 Bairro Tabuleta, CEP 64.018-450 em Teresina/PI, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Francimar Alves de Macêdo Júnior, inscrito no CPF sob o nº 038.986.903-18, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025, cuja Publicação fora divulgada no Diário Oficial da União nº 188, de 02/10/2025 - Seção 3, página 228, Processo Administrativo SEI nº 00308.000909/2025-70, RESOLVE alterar o item 5 e acrescentar os itens 12 e 13 à presente Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Alterar o disposto no item 5 da Ata de Registro de Preços nº 012/2025, da seguinte forma:

Onde se lê:

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no

edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Leia-se:

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. DO ACRÉSCIMO DOS ITENS 12 E 13 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Ficam acrescidos à presente Ata de Registro de Preços nº 012/2025, os itens 12 e 13, abaixo descritos:

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 12.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere item 12.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

12.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.6.1. O prazo de que trata o item 12.5 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela Secretaria de Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA E DA RECUSA À ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

13.1. O cadastro de reserva no Sistema de Registro de Preços tem por finalidade assegurar a continuidade das contratações, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos decorrentes da impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

13.2. A recusa do fornecedor detentor do primeiro registro em atender demanda formulada por órgão não participante (adesão à Ata de Registro de Preços) não caracteriza renúncia, desistência ou cancelamento da Ata, nem implica prejuízo à sua posição perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.3. A negativa de atendimento a órgão não participante constitui faculdade do fornecedor registrado, nos termos da legislação aplicável, não produzindo efeitos automáticos de exclusão do registro ou de perda das condições pactuadas na Ata.

13.4. Na hipótese de recusa do primeiro colocado em atender a solicitação de órgão não participante, o órgão solicitante poderá promover a contratação das empresas remanescentes, observada a ordem de classificação do cadastro de reserva, bem como os preços, condições e limites quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

13.5. O procedimento previsto no item anterior não afasta a vigência da Ata de Registro de Preços, nem prejudica o direito do fornecedor originalmente registrado de ser convocado para futuras contratações no âmbito do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

3. DA RATIFICAÇÃO.

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 012/2025 não alcançadas pelo presente Termo de Apostilamento, as quais são ratificadas em todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar.

Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2026.

FRANCIMAR ALVES
DE MACEDO
JUNIOR:038986903
18

Assinado de forma digital por
FRANCIMAR ALVES DE MACEDO
JUNIOR:03898690318
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=presencial, ou=08839135000157,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=ARATPI, ou=RFB e-
CPF A3, cn=FRANCIMAR ALVES DE
MACEDO JUNIOR:03898690318

(Assinado Eletronicamente)
Francimar Alves de Macêdo Júnior
Diretor Geral
Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI